



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 281 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDUARDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela a que se refere o artigo 163 da Lei Municipal nº 49 de 22 de dezembro de 1.970 que passa a ter a seguinte redação:

I	- Emplecamento de edifícios, lajes, terracos e de unidade internas?	
	a) - por pisos.....	50,00
	b) - por unidade interna.....	20,00
II	- Alvenaria.....	100,00
III	- Alinhamento e nivelamento de terrenos?	
	a) - Até 20 metros linhas.....	300,00
	b) - de 21 a 40 metros linhas.....	450,00
	c) - acima de 40 metros linhas por metro	
	tro linhas.....	20,00
IV	- Andalmas e tapumes	
	a) suspensos a passade, por metro quadrado	
	de a por m2.....	20,00
	b) suspensos sobre o passade, por metro	
	quadrado da projeção e por m2.....	30,00
V	- Dimensões e verificação de projetos para edi-	
	ficações ou projetos aprovados, reformas,	
	modificações e adequações?	
	a) - de moradia econômica.....	100,00
	b) - de edificações uniformes até 200	
	métricas.....	500,00
	c) - de qualquer edificação não enquadrada	
	nas alíneas "a" e "b", e em estru-	
	tuuras independentes.....	1.000,00
	d) - de qualquer edificação não enquadrada	
	nas alíneas "a" e "b".....	1.000,00
	e) - de alteração de projetos aprovados/	
	de reformas e modificações que origem	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 2 DA LEI MUNICIPAL N° 282 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.952

	f - de autorização de projetos aprovados de uso de terras e alterações com notável de área cr\$=500,00
VI	a) - licença para edificações a) - mercânia econômica, por metro quadrado de construção ou arascimo.....cr\$= 2,00 b) - edificação unifamiliar, por metro quadrado de construção ou arascimo.....cr\$= 5,00 c) - qualquer edificação não enquadrada nas / áreas "a" e "b", com estrutura indispen- sável, por metro quadrado de construção/ ou arascimo.....cr\$= 10,00 d) - qualquer edificação não enquadrada nas / áreas "a" e "b", com estrutura indispen- sável, por metro quadrado de construção/ ou arascimo.....cr\$= 12,00
VII	b) - licença para executar obras de reformas e mo- dificações, em notável de área.....cr\$=400,00
VIII	a) - licença para habitar ou ocupar (habite-se)s a) - mercânia econômica.....cr\$= 50,00 b) - edificação unifamiliar.....cr\$=250,00 c) - qualquer edificação não enquadrada nas / áreas "a" e "b".....cr\$1.000,00
IX	- licença para utilizar instalações elétricas e mecânicas.....cr\$= 500,00
X	a) - licença para terras, aprovação de projetos e licença para execução de serviços e obras: i) - exame e verificação do pré plano urbanis- tico, por hectare de área bruta.....cr\$= 50,00 ii) - exame e verificação do plano de urbaniza- ção, por hectare de área bruta.....cr\$= 70,00 iii) - licença para execução dos serviços de ce- bra, por hectare de área bruta.....cr\$= 150,00 iv) - visita para solicitação dos serviços e obras, por hectare de área bruta.....cr\$= 30,00 v) - desmembramento e reagrupamento de lotes por lote.....cr\$= 100,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 3 DA LEI MUNICIPAL N° 282 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de /
primeiro de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrá-
rio, e em especial a Lei Municipal nº 213 de 01 de dezembro de
1.978.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de /
novembro de 1.981 - 168 Ano da Instalação do Município.

RAIMUNDO JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ WILSON LUCAS
CHIEFE DA SECÇÃO DA RECEITA

Publicado no quadro de edital na mesma data.